



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
"O Poder do Povo"

INDICAÇÃO Nº 151 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. MANGABEIRA - BA	
PROTOCOLO	
Nº	DATA
<u>409</u>	<u>27/03/2025</u>
<u>Cristiane Oliveira</u>	
ASS. DO RESPONSÁVEL	

DATA	<u>17/11/2025</u>
VOTOS FAVORÁVEIS	<u>09</u>
VOTOS CONTRÁRIOS	<u>00</u>
ABSTENÇÃO	<u>00</u>
APROVADO SIM <input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
<u>[Assinatura]</u>	
ASS. DO RESPONSÁVEL	

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio à Agricultura Sustentável e Familiar (PMAASF) e dá outras providências."

Senhor Presidente,

Indico na forma regimental, após ouvir o Plenário, encaminhe expediente a Prefeita Municipal, Senhora Manuela Pedreira Rodrigues Silva, no sentido de que o mesmo procure meios de atender a seguinte reivindicação.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Agricultura Sustentável e Familiar (PMAASF), com o objetivo de fomentar práticas agrícolas sustentáveis, apoiar pequenos agricultores familiares e fortalecer a economia rural no município de Governador Mangabeira.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

- I – Promover a adoção de práticas agrícolas sustentáveis que respeitem o meio ambiente;
- II – Oferecer capacitação técnica e cursos voltados à agricultura familiar e ao uso de tecnologias sustentáveis;
- III – Garantir apoio logístico e financeiro para a produção, comercialização e distribuição dos produtos da agricultura familiar;
- IV – Estimular a produção orgânica e reduzir o uso de agrotóxicos;
- V – Fomentar a integração dos pequenos agricultores com programas de merenda escolar, feiras livres e mercados locais.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – Firmar convênios com instituições de ensino, cooperativas, entidades públicas ou privadas;

GABINETE DO  
PASTOR FRANCISCO  
CPF: 776



ESTADO DA BAHIA

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**

**“O Poder do Povo”**

- II – Disponibilizar subsídios financeiros ou materiais, conforme regulamentação própria;
- III – Criar uma central de atendimento ao agricultor familiar para suporte técnico e logístico.

Art. 4º Os pequenos agricultores familiares cadastrados no Programa terão prioridade em:

- I – Aquisição de insumos e materiais subsidiados pela Prefeitura;
- II – Participação em feiras e eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;
- III – Programas de compra direta promovidos pelo município, como o fornecimento de produtos para a merenda escolar.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios para a seleção e cadastramento dos beneficiários, bem como outras medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Pastor Francisco

**GABINETE DO  
PASTOR FRANCISCO  
CPF:376**